PROCESSO 130/97
PROJETO DE LEI 136/97
AUTORIA Executivo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 112/97

2018 . 06 B
21 11 97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à firma **A C CALCAGNI CAFEEIRA-ME**, como especifica.

Recebido em 21/11/97
Ao arquivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **A C CALCAGNI CAFEEIRA - ME**, CGC/MF 01-099.819/0001-10, o lote de terras n° 1-B, quadra 02, com área de 1.228,08 m2, situado no Parque Industrial Zona Norte - IV Etapa, nesta cidade.

Art. 2° - A empresa donatária deverá edificar no imóvel sua sede, atuando no ramo de torrefação, moagem e empacotamento de café.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....
PROJETO DE LEI.....
AUTORIA.....

Art. 3° - Terá a empresa donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4° - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5° - As despesas com Certidões, Escritura e demais documentos necessários, relativos ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de novembro de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal